



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/06/2021

SECRETÁRIO

BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 101/2021

PROJETO DE LEI Nº 80/2021



"Institui, no âmbito do Município de Boa Vista, a Política municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos, no âmbito do Município de Boa Vista - Roraima.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos tem os seguintes objetivos:

- I - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito a alimentação adequada e saudável;
- II - estimular o consumo de produtos orgânicos;
- III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;
- IV - contribuir para o cooperativismo e a economia solidaria;
- V - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 3º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos:

- I- planejamento de ações voltadas ao setor;
- II- organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;
- III - simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere as licenças concedidas aos feirantes e as autorizações para fins de realização das feiras;
- IV- programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;
- V- simplificação e ampliação do crédito voltado a produção desses produtos;



À SAL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ☐ ARQUIVA-SE
- ☐ PARA ANÁLISE
- ☒ PARA PROVIDÊNCIAS
- ☐ PARA CONHECIMENTO

Em 02/06/2021

às 12:00 Horas

Rui da Silva



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE



VI- os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada; e

VII- ampla divulgação das feiras.

Art. 4º Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com outros Municípios de Roraima e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 5º A fiscalização das feiras de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os números de telefone, o site eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 10 de maio de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – REDE



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE



JUSTIFICATIVA

Devemos estimular cada vez mais a produção sem agrotóxicos e fertilizantes solúveis ou sintéticos. Os produtores contaram agora com uma Política Municipal de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos. O Projeto de Lei quer incentivar o consumo desse tipo de alimento, além de estimular o empreendedorismo e cooperativismo.

Cada vez mais os consumidores estão voltando os olhos para os produtos orgânicos e está se tornando uma importante atividade para os agricultores no Município de Boa Vista. É uma alternativa de produção que pode agregar valor e trazer mais renda para os produtores rurais.

O projeto de Lei prevê a organização da cadeia produtiva, simplificação de licenças concedidas aos feirantes e para realização de feiras, programas e projetos voltados para organização de feiras e a possibilidade de convênios entre o Poder Público e a iniciativa privada para o apoio da comercialização de produtos orgânicos.

Entre os objetivos da política de incentivo estão promover a segurança alimentar, estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, contribuir com a economia solidária e conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

As feiras de produtos orgânicos serão fiscalizadas pelas autoridades competentes da vigilância sanitária e da defesa do consumidor.

O que é agricultura orgânica?

A Agricultura Orgânica é um processo de produção agropecuária em que técnicas específicas são adotadas visando preservar a saúde humana e do meio ambiente.

A produção orgânica não utiliza agrotóxicos e fertilizantes solúveis ou sintéticos, organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização.



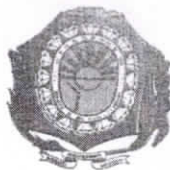
BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

É com essa finalidade que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares no sentido de aprová-lo.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 10 de maio de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – REDE



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 09 / 06 / 21

Presidente da CMBV

**AVOCO RELATÓRIA DO REFERIDO
PROJETO**
EM 16 / 06 / 21

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça e
Redação Final
Boa Vista - RR, 06 / 07 / 2021

Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”.

DADA À PERTINÊNCIA DESTE PROJETO DE LEI, A RELATORIA EMITE PARACER FAVORÁVEL, UMA VEZ QUE FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 16 JUNHO DE 2021.

RELATOR
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS".

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 17 DE JUNHO DE 2021.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI N.º 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS".

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão Permanente de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 07, 07, 2021

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 07 / 07 / 2021

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos
Indígenas e Segurança Urbana

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Perm. de def. do cons, DH
As. Ind. e seg. urb.
21 / 07 / 21

Gómea
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDIGENAS E SEGURANÇA URBANA.

PARECER DA RELATORA

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATORA DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE**, QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS**”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI Nº 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”. POR ENTENDER QUE A JUSTIFICATIVA DO AUTOR É ADMISSÍVEL.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2021.

VER. TUTI LOPES
Relatora



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDIGENAS E SEGURANÇA URBANA.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INICISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE**, QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS**”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DA RELATORA VEREADORA TUTI LOPES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE JULHO DE 2021.

VER. JÚLIO CÉZAR
VICE-PRESIDENTE

VER. LEONEL DE SOUZA
MEMBRO

TUTI LOPES
PRESIDENTE



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10:30 HORAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DA VEREADORA TUTI LOPES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS DEMAIS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO, JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – VICE-PRESIDENTE, LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO, NA QUAL A SENHORA RELATORA APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO **PROJETO DE LEI Nº 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE** - QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS**”. O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.


VER. JÚLIO CÉZAR
VICE-PRESIDENTE


VER. LEONEL DE SOUZA
MEMBRO


TUTI LOPES
PRESIDENTE

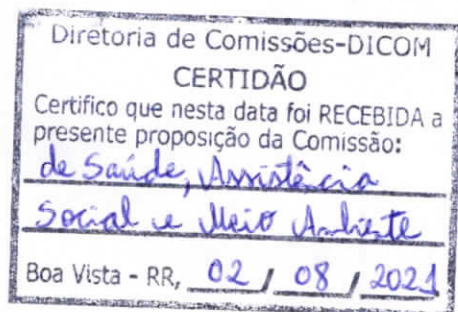


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente



Avoco a relatoria do referido
Projeto em 26/07/2021


Ruan Kenobby
Vereador-PV



Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 26 DE JULHO DE 2021.

WAN KENOBBY
CHA
COSTA:82711690
253

Assinado de forma digital
por WAN KENOBBY CHA
COSTA:82711690253
Dados: 2021.07.29
09:38:30 -03'00'

RELATOR
VER. WAN KENOBBY CHÃ COSTA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”. ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WAN KENOBBY CHÃ COSTA.

BOA VISTA – RR, 27 DE JULHO DE 2021.

WAN KENOBBY
CHA
COSTA:827116902
53

Assinado de forma digital
por WAN KENOBBY CHA
COSTA:82711690253
Dados: 2021.07.29
09:39:17 -03'00'

PRESIDENTE
VER. WAN KENOBBY CHÃ COSTA

ILDERSON
PEREIRA SILVA
09895222700

Assinado digitalmente por ILDERSON PEREIRA
SILVA:09895222700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=33418079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ILDERSON PEREIRA
SILVA:09895222700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-07-29 09:36:46
Foxit Reader Versão: 9.7.0

VICE-PRESIDENTE
VER. ILDERSON PEREIRA DA SILVA

MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES:
61429309253

Assinado digitalmente por MELQUISEDEK DA SILVA
MENEZES:61429309253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=33418079000195, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES:
61429309253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.29 12:19:02-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MEMBRO
VER. MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE JULHO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

WAN KENOBBY
CHA
COSTA:827116902
53

Assinado de forma digital
por WAN KENOBBY CHA
COSTA:82711690253
Dados: 2021.07.29
09:39:38 -03'00'

ILDERSON
PEREIRA SILVA
09895222700

Assinado digitalmente por ILDERSON PEREIRA
SILVA:09895222700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=33418079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ILDERSON PEREIRA
SILVA:09895222700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-07-29 09:37:14
Foxit Reader Versão: 9.7.0

PRESIDENTE
VER. WAN KENOBBY CHÃ COSTA

VICE-PRESIDENTE
VER. ILDERSON PEREIRA DA SILVA

MELQUISEDEK DA
SILVA MENEZES:
61429309253

Assinado digitalmente por MELQUISEDEK DA SILVA
MENEZES:61429309253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=33418079000195, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES:
61429309253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.29 12:20:05-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MEMBRO
VER. MELQUISEDEK DA SILVA MENEZES



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 02 / 08 / 2021

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 12 / 08 / 2021

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Orçamento, pro. financ.
tributação e controle
Boa Vista - RR, 25 / 08 / 21

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 12 DE AGOSTO DE 2021.


RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 13 DE AGOSTO DE 2021.



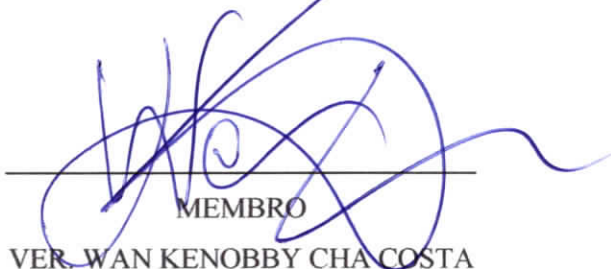
PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 11:55 HORAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



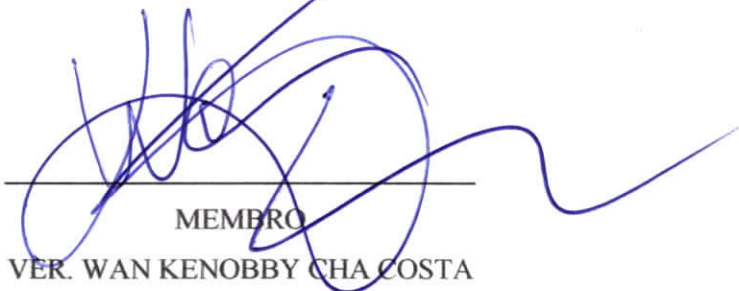
PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBKY CHA COSTA

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 080/2021

Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS.

Reunião : 4ª Reunião Ordinária - 2º Período/2021

Data : 31/08/2021 - 10:30:33 às 10:31:44

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 23 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	10:30:47
24	Albuquerque	REDE	Sim	10:30:54
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:30:39
46	Dr Ilderson	PTB	Sim	10:30:45
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:30:44
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	10:30:37
49	Guarda Julliyerre Pablo	PSL	Sim	10:30:48
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	10:30:38
30	Ítalo Otávio	REPUB	Sim	10:31:26
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	10:31:01
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:30:50
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	10:30:37
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	10:30:39
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:31:37
52	Melquisedek	PSL	Sim	10:31:18
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	10:30:43
53	Regiane Matos	MDB	Sim	10:30:43
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	10:30:46
19	Sandro Baré	PP	Sim	10:30:41
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:30:41
51	Tuti Lopes	PL	Sim	10:31:23
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:30:40

Totais da Votação :

SIM 22 NÃO 0

TOTAL 22

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PROJETOS DE LEI Nº 077,080, 082 e 085/2021

Autoria : Vários Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PROJETOS DE LEI Nº 077,080, 082 e 085/2021, DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 2º Período/2021

Data : 15/09/2021 - 11:55:19 às 11:56:31

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:55:24
24	Albuquerque	REDE	Sim	11:55:21
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:56:15
46	Dr Ilderson	PTB	Sim	11:55:28
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:55:24
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:56:21
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:56:22
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:55:25
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Não Votou	
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	11:55:35
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:55:21
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:55:26
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:55:23
52	Melquisedek	PSL	Sim	11:55:32
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	11:56:14
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:55:26
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	11:55:22
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:56:10
51	Tuti Lopes	PL	Sim	11:56:21
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:55:28

Totais da Votação :

SIM NÃO
19 0

TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 212/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 080/2021, de 10 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 080/2021, de 10 maio de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS.”

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Enviado por e-mail
16/09/2021
JH

RECEBIDO
Em: 16/09/2021
Às: 09:20h
Cely JMC

Autógrafos e Convites para Prestações de Saúde e Educação.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 16/09/2021 11:32

Para: Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>; gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br
<gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

 4 anexos (11 MB)

Ofício nº 213-2021.pdf; Ofício nº 215-2021.pdf; Ofício nº 212-2021.pdf; Ofício nº 214-2021.pdf;

Bom dia, segue anexo os **Ofícios nº 212,213,214 e 215/2015**, referente os Projetos de Leis nº **077, 080, 082 e 085/2021** e convites para Audiências Públicas das secretarias de Saúde e Educação.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira
Secretaria Geral Legislativa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 10 DE MAIO DE 2021.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – FRANCISCO ALBUQUERQUE.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AS FEIRAS DE
PRODUTOS ORGÂNICOS.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos, no âmbito do Município de Boa Vista - Roraima.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos tem os seguintes objetivos:

I - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito a alimentação adequada e saudável;

II - estimular o consumo de produtos orgânicos;

III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;

IV - contribuir para o cooperativismo e a economia solidaria;

V - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 3º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos:

- I-** planejamento de ações voltadas ao setor;
 - II-** organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;
 - III** -simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere as licenças concedidas aos feirantes e as autorizações para fins de realização das feiras;
 - IV-** programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;
 - V-** simplificação e ampliação do crédito voltado a produção desses produtos;
 - VI-** os convênios e parcerias com o Poder Público e com iniciativa privada;
- e
- VII-** ampla divulgação das feiras.

Art. 4º Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com outros Municípios de Roraima e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 5º Afiscalização das feiras de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2021.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 277/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 080/2021, de 10 de maio de 2021, para promulgação em virtude de Veto Rejeitado pelo Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 080/2021, de 10 de maio de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS"**, para promulgação pelo Poder Executivo, conforme §6º, do Art.50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em virtude de Veto Rejeitado pelo Poder Legislativo, na 12ª Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2021.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
25/10/2021
3h48*

RECEBIDO
Em: 22/10/2021
As: 12:06:14
Cely gpre

Autógrafos dos Projetos de lei nº 108/2021,080/2021, 085/2021,082/2021,077/2021.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 25/10/2021 11:59

Para: Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>; gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br
<gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

Bom dia, Segue em anexo o Ofício nº 276/2021,277/2021,278/2021,279/2021 e 280/2021 com a mídia dos Autógrafos dos Projetos de lei nº 108/2021,080/2021, 085/2021,082/2021,077/2021, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira
Sec. Geral Legislativa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 10 DE MAIO DE 2021.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER. JOSÉ FRANCISCO.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AS FEIRAS DE
PRODUTOS ORGÂNICOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos, no âmbito do Município de Boa Vista - Roraima.

Art. 2º. A Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos tem os seguintes objetivos:

I - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito a alimentação adequada e saudável;

II - estimular o consumo de produtos orgânicos;

III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;

IV - contribuir para o cooperativismo e a economia solidaria;

V - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos:

- I-** planejamento de ações voltadas ao setor;
 - II-** organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;
 - III** -simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere as licenças concedidas aos feirantes e as autorizações para fins de realização das feiras;
 - IV-** programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;
 - V-** simplificação e ampliação do crédito voltado a produção desses produtos;
 - VI-** os convênios e parcerias com o Poder Público e com ainiciativa privada;
- e
- VII-** ampla divulgação das feiras.

Art. 4º. Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com outros Municípios de Roraima e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 5º. Afiscalização das feiras de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sitio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2021.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"



OFÍCIO Nº 34968/2021 – PGM/PROADL

Boa Vista, 05 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Envio de número de lei para promulgação.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 301/2021/SGL/CMBV, de 04 de novembro de 2021, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
066/2021 - Legislativo	2.186
053/2021 - Legislativo	2.187
084/2021 - Legislativo	2.188
002/2021 - Legislativo	2.189
081/2021 - Legislativo	2.190
063/2021 - Legislativo	2.191
070/2021 - Legislativo	2.192
019/2021 - Legislativo	2.193
025/2021 - Legislativo	2.194
108/2021 - Legislativo	2.195
080/2021 - Legislativo	2.196
085/2021 - Legislativo	2.197
082/2021 - Legislativo	2.198
077/2021 - Legislativo	2.199

Atenciosamente,

RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA

Procuradora do Município

Recebido em 08/11/21
às 10:45 horas
Pública Renata





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 313/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada nº
2.196, de 05 de novembro de 2021.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail
diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da CMBV

*Enviado por e-mail
11/11/2021
3h16*

RECEBIDO
Em: 09/11/2021
Às: 12:00h
Alexandre



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.196, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AS FEIRAS DE
PRODUTOS ORGÂNICOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos, no âmbito do Município de Boa Vista - Roraima.

Art. 2º. A Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos tem os seguintes objetivos:

I - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito a alimentação adequada e saudável;

II - estimular o consumo de produtos orgânicos;

III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;

IV - contribuir para o cooperativismo e a economia solidaria;

V - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos:

I- planejamento de ações voltadas ao setor;

II- organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;

III -simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere as licenças concedidas aos feirantes e as autorizações para fins de realização das feiras;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- IV- programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;
- V- simplificação e ampliação do crédito voltado a produção desses produtos;
- VI- os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada; e
- VII- ampla divulgação das feiras.

Art. 4º. Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com outros Municípios de Roraima e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 5º. Afiscalização das feiras de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Leis Promulgadas para Publicação nº 2.196,2.197,2.198 e 2.199/2021

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 11/11/2021 10:25

Para: Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>

Bom Dia, seguem em anexo os Ofícios nº 313,314,315 e 316 com as mídias das Leis Promulgadas para Publicação nº 2.196,2.197,2.198 e 2.199/2021. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani

Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV

anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e

III – violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Art. 3º. Constituem ações do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;

II – formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação; e

III – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme o preconizado no art. 8º, incs. VIII e IX, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 4º. Visando à garantia do desenvolvimento pelas ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Boa Vista poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º. No início de cada ano letivo, as escolas da rede municipal de ensino deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação um plano de trabalho anual que tenha como referência o dia 8 de março – Dia Internacional da Mulher – e o dia 25 de novembro – Dia Internacional do Município de Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.196, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos, no âmbito do Município de Boa Vista – Roraima.

Art. 2º. A Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos tem os seguintes objetivos:

I – promover a segurança alimentar e nutricional e o direito a alimentação adequada e saudável;

II – estimular o consumo de produtos orgânicos;

III – estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;

IV – contribuir para o cooperativismo e a economia solidária;

V – conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo as Feiras de Produtos Orgânicos:

I – planejamento de ações voltadas ao setor;

II – organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;

III – simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere as licenças concedidas aos feirantes e as autorizações para fins de realização das feiras;

IV – programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;

V – simplificação e ampliação do crédito voltado a produção desses produtos;

VI – os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada; e

VII – ampla divulgação das feiras.

Art. 4º. Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com outros Municípios de Roraima e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 5º. A fiscalização das feiras de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.197, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO E DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE EMPRESA QUE ADERIR A ESSE PROGRAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

Parágrafo único: A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria competente, a ser definida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade



LDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 006/10/21
SECRETÁRIO

"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 202/2021



MENSAGEM DE VETO N° 030, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 080, de 10 de maio de 2021** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja redação institui, no âmbito do município, a **política municipal de incentivo as feiras de produtos orgânicos**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

A proposição em pauta trata da instituição de política municipal de incentivo as feiras de produtos orgânicos e prevê, além de sua implementação, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, o planejamento de ações voltadas ao setor, a organização, estruturação de circuitos de produção, distribuição de produtos,

Arthur Henrique

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito

CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



simplificação dos processos administrativos quanto a emissão de licenças, autorização para realização de feiras, simplificação e ampliação do crédito voltado à produção, celebração de convênios e parcerias com o setor privado, ampla divulgação das feiras, dentre outras providências elencadas no corpo do referido projeto de lei.

Todavia, não se faz necessário exegese laboriosa para perceber de plano, que tal projeto representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturações, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal, inclusive a instituição de políticas públicas. Confira-se, nesse particular, o inciso IV do art. 45 e art. 62, incisos II, III e VII da LOM:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação, atribuições e execução de projetos no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Tenho, pois, que a propositura em questão interfere diretamente na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que ao instituir política pública de incentivo de feiras de produtos orgânicos, com distribuição de produtos, organização e realização de feiras e facilitação de crédito, geram despesas não previstas no orçamento público anual do município, comprometendo, inclusive a execução de projetos vigentes e previstos para serem executados no exercício financeiro vigente, tal fato exorbita da competência do legislativo Municipal e invade a competência privativa do Executivo Municipal, nos termos do inciso IV, art. 45, incisos II, III e IV art.62 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa maneira, não é forçoso enfatizar que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre planejamento e práticas de políticas públicas, projetos com atribuições específicas no âmbito das secretarias, impõe ao Executivo Municipal

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



a necessidade de estruturação e organização para atendê-los, além de retirar do Prefeito a prerrogativa exclusiva de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Ives Gandra Martins observa:

"(...) A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade"¹.

No mesmo sentido, **José Afonso da Silva** refere que a iniciativa de legislação do Governo justifica-se por ser ele:

"o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa".²

Portanto, há de ser respeitada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete privativamente a iniciativa de leis

¹ (op. cit., v. 4, t. I, pág. 387).

² (em "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", RT, 1964, pág. 116).





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO



que tratem sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como dispor acerca da organização e funcionamento da Administração Municipal.

Em síntese, a Lei Municipal objeto do presente veto, por tratar de matéria tipicamente administrativa ou por usurpar a competência privativa para iniciativa de projeto de Lei, nos termos do inciso IV, art. 45 da LOM, não poderia ter sido originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência, o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

É este o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca de projeto de lei de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal:

"Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



autoridade. [ADI 546, rel. min. Moreira Alves, j. 11-3-1999, P, DJ de 14-4-2000.] min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011.

A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição – e nele somente –, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima – considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa – se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa. [MS 22.690, rel. min. Celso de Mello, j. 17-4-1997, P, DJ de 7-12-2006.]

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62 o que se segue:

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

V – vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO



Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional, com fulcro no art. 62, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45, inciso IV e 62, incisos II, III, VII.

Boa Vista, 21 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito

CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



OFÍCIO Nº 30.581-PGM/GAB/2021

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2021.

(NUP nº 00000.9.230512/2021)

A Sua Excelência o Senhor

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



Assunto: Encaminha Mensagem de Vetos Totais nº 029 – PL 082/2021, nº 030 – PL 080/2021 e nº 031- PL 085/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagem de Vetos Totais nº 029 de 21 de setembro de 2021, nº 030 de 21 de setembro de 2021 e nº 031 de 22 de setembro de 2021, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO
OAB/RR 327-B

Anexo:

1. Mensagem de Veto Total nº 029/2021 (PL 082/2021).
2. Mensagem de Veto Total nº 030/2021 (PL 080/2021).
3. Mensagem de Veto Total nº 031/2021 (PL 085/2021).

Assinado em 29/09/2021

às 08:30 horas

Assinado por

Bruna Raquel Ximenes de Souza
Bruna Raquel Ximenes de Souza
Assistente Parlamentar Especial
Presidência CMBV



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 07 / 10 / 2021

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 08 / 10 / 21

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 230 /2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025 /2021, 08 DE OUTUBRO DE 2021

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 030/2021
AO PROJETO DE LEI 080/2021.**

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 030/2021 ao Projeto de Lei nº 080/2021, que dispõe sobre: "Institui no âmbito do município a política municipal de incentivo as feiras de produtos orgânicos".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2021

João Kleber Martins de Siqueira
Presidente

José Francisco Lopes Albuquerque
Vice – Presidente

Gabriel Mota e Silva
Membro



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por Finalidade rejeitar o Veto nº 030/2021 de 21 de setembro – que Veta totalmente o PL nº 080, de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre : “Institui no âmbito do município a política municipal de incentivo as feiras de produtos orgânicos”.

De acordo com o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura. Considerando as Alegações enunciadas no parecer da Comissão, esperamos contar com o aval dos demais membros deste colegiado no pronto acolhimento da matéria, rejeitando o Veto em defesa do interesse público.

É a justificativa.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2021

João Kleber Martins de Siqueira
Presidente

José Francisco Lopes Albuquerque
Vice – Presidente

Gabriel Mota e Silva
Membro



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O VETO 030/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME PELA **REJEIÇÃO** DO VETO 030/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”.

DADA À PERTINÊNCIA DO PROJETO DE LEI, A RELATORIA EMITE PARACER PELA **REJEIÇÃO DO VETO**, UMA VEZ QUE NO REFERIDO PROJETO DE LEI FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

RELATOR
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O VETO 030/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N. ° 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:15 HORAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER PELA **REJEIÇÃO DO VETO** 030/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 080/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA

Matéria : PROJETO DE DECRETO (V) Nº 025/2021
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Leg Part

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 030/2021, AO PROJETO DE LEI N.º 080/2021.

Reunião : 11ª Reunião Ordinária - 2º Período/2021
Data : 19/10/2021 - 10:11:04 às 10:12:18
Tipo : Secreta
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 12 votos Sim
Total de Presentes 22 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Secreto	10:11:13
Albuquerque	REDE	Secreto	10:11:08
Aline Rezende	PRTB	Secreto	10:11:23
Dr. Ilderson	PTB	Secreto	10:11:08
Gabriel Mota	PV	Secreto	10:11:08
Genilson Costa	SD	Secreto	10:11:08
Gildean Gari	PP	Secreto	10:11:10
Guarda Jullierre Pablo	PSL	Secreto	10:11:06
Idazio da Perfil	MDB	Secreto	10:12:13
Ítalo Otávio	REPUB	Secreto	10:11:13
Juliana Garcia	PSD	Secreto	10:11:15
Júlio Medeiros	PTN	Secreto	10:11:18
Kleber Siqueira	SD	Secreto	10:11:06
Leonel Oliveira	SD	Secreto	10:11:06
Manoel Neves	PRB	Não Votou	
Melquisedek	PSL	Secreto	10:11:24
Nilson Bispo	PSC	Secreto	10:11:08
Regiane Matos	MDB	Não Votou	
Ruan Kenobby	PV	Secreto	10:11:07
Sandro Baré	PP	Secreto	10:11:21
Thiago Fogaça	PTC	Secreto	10:11:19
Tuti Lopes	PL	Secreto	10:11:13
Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	10:11:20

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	15	6	21
	71,43%	28,57%	

Resultado da Votação : DEC APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 253 /2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Decreto Legislativo nº 1.086/2021.

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município do **Decreto Legislativo nº 1.086/2021, de 19 de outubro de 2021.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:
diario@boavista.rr.gov.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
21/10/2021
JLC*

RECEBIDO
Em: 20/10/2021
As: 09:30h
Cely JPM

Decretos Legislativos nº 1.086,1.088,1.089,1.093 e 1.097.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 21/10/2021 12:15

Para: Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>



📎 10 anexos (8 MB)

Ofício nº 253-2021.pdf; Ofício nº 255-2021.pdf; Ofício 256-2021.pdf; Ofício nº 264-2021.pdf; Ofício nº 260-2021.pdf;
Decreto n.º 1.086 -2021 -PI N° 080 -2021.docx; Decreto n.º 1.088-2021 -PIE N° 010 -2021.docx; Decreto n.º 1.089 - 2021 -PI
N° 070 -2021.docx; Decreto n.º 1.093 - 2021 -PI N° 066 -2021.docx; Decreto n.º 1.097- 2021 -PI N° 053 -2021.docx;

Bom dia, segue em anexo os Ofícios nº 253, 255,256,260 e 264 com as mídias dos Decretos Legislativos nº 1.086,1.088,1.089,1.093 e 1.097. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira
Sec. Geral Legislativa



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.086, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**REJEIÇÃO DO VETO Nº 030/2021
AO PROJETO DE LEI 080/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 030/2021 ao Projeto de Lei nº 080/2021, que dispõe sobre: “Institui no âmbito do município a política municipal de incentivo as feiras de produtos orgânicos”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.086, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 030/2021 AO PROJETO DE LEI 080/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 030/2021 ao Projeto de Lei nº 080/2021, que dispõe sobre: "Institui no âmbito do município a política municipal de incentivo as feiras de produtos orgânicos".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.087, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 029/2021 AO PROJETO DE LEI 082/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 029/2021 ao Projeto de Lei nº 082/2021, que dispõe sobre: "Institui o programa lixo reciclado nas escolas, na rede pública municipal de ensino em Boa Vista-RR".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.088, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 025/2021 AO PROJETO DE LEI 010/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto Parcial nº 025/2021 ao Projeto de Lei nº 010/2021, que dispõe sobre: "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar conforme disposto na lei 11.947 de 16/06/2009".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.089, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 013/2021 AO PROJETO DE LEI 070/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 013/2021 ao Projeto de Lei nº 070/2021, que dispõe sobre: "Regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros - mototáxi e de cargas - moto frete em motocicleta e triciclo no Município de Boa Vista-RR, e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.090, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 020/2021 AO PROJETO DE LEI 025/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 020/2021 ao Projeto de Lei nº 025/2021, que dispõe sobre: "Medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, cassas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando a proteção das mulheres em suas dependências no município de Boa Vista-RR".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.091, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 021/2021 AO PROJETO DE LEI 002/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 021/2021 ao Projeto de Lei nº 002/2021, que dispõe sobre: "Cria área especial de interesse social - AES - denominada Monte Cristo, localizada na região do Monte Cristo, com a área de 23.8746 ha, nessa cidade de Boa Vista-RR".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.092, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 022/2021 AO PROJETO DE LEI 019/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte: